



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2021
Decisão : 211/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Protocolo nº 200.153.765/2021
Interessado : Thiago Cesar Alves de Sena

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação Registro Definitivo de Profissional, formulado pelo profissional Thiago Cesar Alves de Sena.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Profissional, formulada pelo profissional Thiago Cesar Alves de Sena, protocolada neste Regional sob o nº 200.153.765/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise do processo e dos normativos em vigor, e, considerando que o curso de Bacharelado em Engenharia de Software, modalidade à presencial, realizado pelo profissional foi ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal/RN. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte está devidamente cadastrada junto ao Crea-RN, porém o curso de Engenharia Software, modalidade à presencial, não está cadastrado naquele Regional. Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais. Considerando que o curso está regular e devidamente reconhecido pelo MEC, pela Portaria nº 651 de 10/12/2013. Considerando que a Resolução MEC nº 2, de 18/06/2007, o Parecer CNE/CES nº 136, de 09/03/2012, e a Resolução nº 5, de 16/11/2016 estabelecem que a carga horária mínima dos cursos de Engenharia de Software são de 3.200 horas. Considerando que o profissional integralizou em seu curso o total de 3.380 horas. Diante do exposto, considerando a Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, e, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer que o registro do profissional pode ser concedido com o título de Engenheiro de Software, código 121-14-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Considerando que o curso é ofertado em instituição de ensino com sede na circunscrição do Crea-RN, sugerimos que, seja encaminhado Ofício para aquele Regional comunicando sobre o registro de um egresso do curso e as atribuições que foram conferidas.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Consulta de Atribuições supracitada, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng. Elet. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEe do Crea-PE